



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 382/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**ASSUNTO :** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA :** Solicitação de acesso a dados fornecidos ao TCE sobre o tempo de permanência de alunos em app de aula online. Alegação de informações pessoais. Trabalho adicional para excluí-las. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 382/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a dados fornecidos ao TCE sobre o tempo de permanência de alunos em app de aula online.
2. Em recurso, a Pasta informou ao interessado que não poderia encaminhar as informações solicitadas, pois, se tratava de informações pessoais e sensíveis. Inconformado, o requerente interpôs o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a complementar as informações, informando sobre a possibilidade de tarjamento das informações classificadas como sensíveis e, também, aquelas outras informações e dados pessoas não sensíveis, mas que permitem identificar um indivíduo, a Secretaria da Educação, em resposta, informou que "a base de dados solicitada possui mais de 35 milhões de linhas, de modo que o processo para ocultar as informações pessoais é demasiadamente complexo, não sendo viável o simples tratamento", além do que, a "administração despenderia recursos, sobretudo humanos, para gerar informações que já foram amplamente divulgados e cujo dados foram extraídos no âmbito das fiscalizações operacionais do TCE.", motivo pelo qual, indica para o interessado realizar consulta "as informações e relatórios já disponibilizados pela referida Pasta, pela imprensa e pelo órgão de controle".
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que a justificativa apresentada pela Secretaria da Educação é aceitável, uma vez que o atendimento da demanda causaria um prejuízo nas regulares atividades essenciais do órgão, além do custo extraordinário para a Administração Pública, vai ao encontro do entendimento fixado no Parecer PA nº 57/2011 emitido pela Procuradoria Geral do Estado no bojo do Processo 18488-913195/2015, onde concluiu-se, entre outras, que " pedidos de informações

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



desproporcionais ou desarrazoados, que possam prejudicar o regular funcionamento de um serviço público - o que, repita-se, demanda análise do caso concreto - podem ser rejeitados a partir da ponderação entre os princípios constitucionais."

5. Entende-se que não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de acesso à informação, sendo, portanto, aceitável a uma justificativa da Secretaria da Educação para a negativa de acesso. Aliás, esta hipótese é prevista artigo 13, II, do Decreto federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
6. Considerando que a Secretaria da Educação justificou a negativa de acesso às informações objeto do pedido formulado pelo interessado no formato desejado, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, II, da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado